



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Rui Barbosa, 337 - Centro

---

**CONTRATO**

**PREGÃO N° 007/2013 – SEMSA  
CONTRATO N° 116/2013– SEMSA**

**INSTRUMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA EM TRECHO NACIONAL PARA ATENDER PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), SEMSA E SUAS UNIDADES DE REFERÊNCIA PREGÃO N° 007/2013, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SANTARÉM TURISMO E PROMOÇÕES LTDA-ME.**

Instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 334, Centro, representada neste ato por seu titular, **Dra. VALDENIRA DOS SANTOS M. DA CUNHA**, brasileira, nomeado pelo dec. N° 006/2013, portador do CIC/MF n.º 166713092-72 e do RG n.º 4475811 – SSP/PA denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a Empresa **SANTARÉM TURISMO E PROMOÇÕES LTDA-ME**, inscrito no CNPJ. (M.F.) sob o N° 04.878.138/0001-49, com endereço na Trav. Francisco Corrêa N° 122, Bairro Centro – Santarém-Pará, representado pelo Sr. Manoel Luiz Pereira dos Santos, portadora da RG 198.143-SEGUP-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE VIAGENS: EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA EM TRECHO NACIONAL PARA ATENDER PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), SEMSA E SUAS UNIDADES DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato foi estimado no valor em **R\$ 1.082.634,50 (Hum milhão, oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)** com percentual de desconto de 10,5% na tarifa do dia da emissão do bilhete de passagem, o pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação da emissão dos bilhetes de passagem de acordo com o requisitado foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de 25/03/2013 a 25/03/2014, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com a seguinte dotação ou outras que venham a substituir no exercício seguinte:

10.301.058.2.128.2077.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.301.059.2.129.2108.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.301.059.2.129.2109.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.301.059.2.136.3445.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.301.060.2.139.3452.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.301.061.2.141.2263.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.302.062.2.142.3463.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.302.062.2.142.3464.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.302.062.2.143.3467.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.302.062.2.143.3468.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.302.062.2.144.3471.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.302.062.2.144.3472.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.302.063.2.145.2349.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.302.063.2.145.2350.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.302.064.2.146.2382.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.302.064.2.146.2383.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.302.064.2.146.2384.3.3.90.33.01.00.0240000000  
10.302.064.2.146.2385.3.3.90.33.01.00.0245000000  
10.305.064.2.147.2415.3.3.90.33.01.00.0100000000  
10.305.064.2.147.2416.3.3.90.33.01.00.0229000000  
10.305.064.2.147.2417.3.3.90.33.01.00.0240000000  
10.305.064.2.147.2418.3.3.90.33.01.00.0245000000

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93. e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** - Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento da emissão de bilhetes de passagem e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregue fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA VII - Da Contratada**

I. Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o termo licitado e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

- II.** A contratada deverá prestar os serviços de agenciamento de viagens: emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, observando-se os termos em que solicitada e autorizada tal prestação, os prazos especificados e em perfeita ordem;
- III.** Garantir as reservas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV.** Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidos pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- V.** Comunicar, imediatamente à contratante, por escrito, via fax ou e-mail, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da contratante;
- VI.** Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para a contratante, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem;
- VII.** Encaminhar à contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao vôo, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso;
- VIII.** Atender a todos os prazos e demais exigências previstos no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- IX.** Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução contratual;
- X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- XI.** Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro,
- XII.** decorrentes dos serviços prestados;
- XIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução contratual sem prévia e expressa anuência da contratante;
- XIV.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:**

I – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA IX - Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 007/2013-SEMSA.

**CLÁUSULA X - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 25 de Março de 2013.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Valdenira dos Santos M. da Cunha  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. 006/2013  
CONTRATANTE

---

SANTARÉM TURISMO E PROMOÇÕES  
LTDA-ME  
Representada pelo  
Sr. Manoel Luiz Pereira dos Santos  
CONTRATADA